

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: Autoriza à doação de materiais de construção a famílias de baixa renda e dá outras providências legais.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município cimentos, cal, areias, pedras, telhas, madeiras, tijolos, materiais elétricos, portas, janelas, vidros, ferros, materiais para encanamentos, tintas látex e

esmalte, vasos sanitários, caixas de descargas, pias e pisos, conforme projeto Anexo.

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos, a saber:

**Ficha: 151-7 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO
110 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática
08 - Assistência Social
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
014 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO
2.019 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL
339032.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO
Fonte de Recurso: 01 - TESOURO**

**Código de Aplicação: 510-0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL -
GERAL**

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2024, revogadas eventuais disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São
Paulo, em 09 de fevereiro de 2024.**

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal**

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA.

I – INTRODUÇÃO

1. OBJETIVO:

Proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, condições de tornarem a sua habitação familiar um lugar menos precário e mais confortável, melhorando, assim, as condições sociais e de saúde da família.

2. MODALIDADE:

2.1 Esta modalidade contempla a doação de materiais de construção as famílias carentes, CIMENTOS, CAL, AREIAS, PEDRAS, TELHAS, MADEIRAS, TIJOLOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, PORTAS, JANELAS, VIDROS, FERROS, MATERIAIS PARA ENCANAMENTOS, TINTAS LATEX E ESMALTE, VASOS SANITÁRIOS, CAIXAS DE DESCARGAS,

PIAS e PISOS para que os munícipes possam construir, reformar ou ampliar suas residências;

2.2 Pressupõe, portanto, as existências, por parte dos munícipes enquadrados, de propriedade de imóveis que lhes sirvam regularmente de moradia familiar, devendo ser imóveis únicos e em condições de precariedade ou de desconforto grave, comprovadas por Triagem Social e Parecer Social do Serviço Social Município, respaldo por parecer do setor de Engenharia.

Os materiais a serem doados serão adquiridos com recursos próprios.

3. QUEM PODE PLEITEAR OS MATERIAIS:

Podem pleitear os materiais descritos no item 2-1 as famílias de baixa renda que atendam as condicionalidades no item 1 deste Programa.

4. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação a Coordenadoria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Diretoria de

Administração e Finanças, além do setor de Engenharia da Prefeitura.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.

Ficha: 151-7 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

110 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática

08 - Assistência Social

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

014 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO

2.019 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

339032.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Fonte de Recurso: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 510-0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

II- DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

1-DIRETRIZES GERAIS:

1.1- Para que os materiais citados no item 2-1 possam ser doados, a família deverá atender as condicionalidades aqui dispostas no objetivo da Ação.

1.2- Serão consideradas prioritárias, após triagem social, doações que atendam:

a) Famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;

b) Moradias que tenham número de cômodos insuficiente para a demanda familiar;

c) Moradias que estejam representando risco físico para os moradores;

d) Famílias que estão iniciando a construção de sua residência, desde que atendam as condicionalidades do objetivo do Programa.

1.3- O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

1.4- Não será objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse dos materiais, a construção, a reforma ou ampliação que não atendam as condicionalidades prescritas neste programa.

1.5- PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

a) a família deverá REQUERER mediante REQUERIMENTO junto ao Setor de Assistência Social o material necessário.

b) os custos e a quantidade dos materiais deverão ser de exclusividade do Setor de Engenharia do Município;

c) para cada doação, o Engenheiro Civil do Município deverá, através de meios técnicos, apresentar o croqui de cada residência e encaminhá-la ao Setor de Licitação para a providências cabíveis.

2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

2.1- A intervenção deve:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias;

b) adotar, quando possível, materiais e métodos construtivos inovadores que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos;

3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FEITO PELO GOVERNO MUNICIPAL:

3.1- O valor de investimento a ser feito pelo Governo Municipal é representado pelos custos e exclusivamente, por:

a) **OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.** O valor correspondente à construção, reforma ou ampliação será entregue na forma dos materiais de construção citados no item 2-1 necessários à implementação da obra conforme relatório técnico, sendo vedada a doação de materiais para o acabamento;

b) TRABALHO SOCIAL: abrange ações que objetivem desencadear e/ou fortalecer e mobilização e a organização comunitária.

3.2- limita-se a quantidade de materiais a serem fornecidos, sendo que o total do Programa está restrito ao montante de **ATÉ R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por família, para o exercício de 2024, montante este a ser distribuído entre as famílias segundo os critérios apresentados neste Projeto.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. CONTRAPARTIDA:

As famílias deverão apresentar, como contrapartida do programa, a mão de obra a ser utilizada nas construções reformas e ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção, exceto em casos de beneficiário idosos e deficientes.

2. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO SOLICITANDO OS MATERIAIS E PARA REPASSE DOS MATERIAIS:

2.1. As famílias interessadas deverão apresentar na Coordenadoria Municipal de Assistência Social, REQUERIMENTO dos materiais de construção descritos no item 2-1 de que necessitam, devendo tais pedidos serem avaliados, primeiro do ponto de vista social após triagem social e visita domiciliar das Assistentes Sociais, depois, tecnicamente, pelo setor de Engenharia da Prefeitura. Tais visitas, sejam a social ou a técnica, deverão estar respaldadas em triagem social e parecer social assinados pelo profissional do serviço social, pelo engenheiro do município e pelo munícipe;

2.2. Depois dos relatórios aprovados, os materiais poderão ser liberados na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3. COMO E QUANDO OS MATERIAIS DEVEM SER UTILIZADOS:

3.1 Após a entrega do material, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da mesma.

3.2 Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta os materiais doados.

3.3 As famílias terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para conclusão da obra, sob pena, de, ao não a fazê-la e não apresentar justificativa aceitável, ter que reembolsar o Poder Executivo Municipal do Valor dos Materiais doados.

4. CRONOGRAMA DO PROGRAMA:

4.1. O Programa terá a duração de 12 meses, desde que não ultrapasse o custo do Programa de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ano, disponibilizado para compra dos materiais, o valor máximo de acordo com a capacidade financeira da Prefeitura.

4.2. Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

IV. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais e técnica durante a construção, a reforma e ou

ampliação, sempre que necessário, até o término da utilização dos materiais doados.

V. DO CUSTO DO PROGRAMA:

O custo do programa será de ATÉ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o exercício de 2024, distribuídos de acordo com as receitas, dotações e condicionalidades descritos nesta referida Lei.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal
“Gelsomino Toloy”, 09 de fevereiro de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa dispõe sobre a autorização para doação de materiais de construção a pessoas carentes, visando propiciar uma moradia digna àqueles financeiramente menos favorecidos, e melhor condição de vida.

Referido programa foi bem sucedido nos anos anteriores, e com certeza também será no corrente ano, beneficiando um grande número de famílias. As demais regras encontram-se delineadas no roteiro em anexo, numa forma transparente e pública, que são previamente do conhecimento dessa Câmara Municipal.

Portanto, esta é, em síntese, a proposta encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PLANALTO/SP.**